



EXM nº 951/2026

Brasília, 24 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, no Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a fim de viabilizar a disponibilização de linhas de financiamento no âmbito da ação "00XO – Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano", com o objetivo de fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, tornando-o mais atrativo e adaptável a cenários de instabilidade no comércio internacional. Desse modo, o crédito busca permitir ao sistema de financiamento e de garantia à exportação atuar de forma mais abrangente e flexível, oferecendo suporte aos exportadores em um momento de grande incerteza.

3. Ressalta-se que a abertura deste crédito está de acordo com a autorização constante dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, a qual possibilita utilização do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, apurado em 31 de dezembro de 2025, a ser somado ao valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, com o objetivo de conceder linhas de financiamento indicadas pela citada Medida.

4. Ademais, considerando os reflexos econômicos gerados em todas as nações com a elevada valorização do preço do barril de petróleo e as consequências diretas e indiretas em toda a cadeia econômica, as medidas provisórias, em conjunto, buscam reforçar a capacidade do país de apoiar suas empresas em um ambiente global adverso, viabilizando, inclusive, a diversificação de mercados, por meio da oferta de capital de giro e de instrumentos de proteção contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, particularmente para as micro, pequenas e médias empresas - MPME - mais suscetíveis aos efeitos de choques adversos.

5. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito, tendo-se:

a) a urgência e a relevância pela necessidade de atuação tempestiva e eficaz do Estado brasileiro a fim de sustentar e diversificar as exportações nacionais, preservar a presença do Brasil no comércio internacional e manter a base produtiva e o emprego, além de propiciar uma resposta pronta e imediata, pelo Poder Público, ao enfrentamento dos impactos causados a pessoas jurídicas por razões geopolíticas e de instabilidade internacional, e, além disso, o crédito extraordinário pleiteado tem por objeto atender à despesa prevista na Medida Provisória nº 1.345, de 2026, cuja edição já pressupõe a urgência e relevância; e

b) a imprevisibilidade, por seu turno, como consequência ao cenário de guerras e conflitos internacionais, tendo em vista as suas implicações para a economia, as quais configuram fatos alheios ao controle da Administração Pública; devendo-se observar, ainda, que riscos geopolíticos e tecnológicos disruptivos tornam a economia global mais vulnerável, em que as guerras têm um custo econômico devastador, inflando dívidas públicas e afetando negativamente o PIB global.

6. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo à fonte "Recursos Próprios Livres da UO" utilizado nesta Medida.

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 951, DE 24/04/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Encargos Financeiros da União - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	5.000.000.000 5.000.000.000	0 0
Superávit financeiro relativo a: - Recursos Próprios Livres da UO	0 0	5.000.000.000 5.000.000.000
Total	5.000.000.000	5.000.000.000



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 27/04/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7514680** e o código CRC **802709A6** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

		R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025		29.758.509.199
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF		0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos		0
Abertos		0
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		0
(D) Créditos Extraordinários		5.000.000.000
Abertos		0
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		5.000.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais		0
Abertos		0
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		0
(F) Outras alterações orçamentárias		10.000.000.000
Abertos		10.000.000.000
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)		14.758.509.199

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026. Posição em 23/4/2026.